

PROPOSTA DE LEI N.º 31/XIII/2.^a

Consagra um regime transitório aplicável às declarações de rendimentos de IRS relativo a 2015, que permite a opção pela tributação conjunta em declarações entregues fora dos prazos legalmente previstos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 3.º

[...]

1 — Relativamente ao ano de 2015, não é aplicável a primeira parte da alínea c) do nº 2 do artigo 59º do Código do IRS aos sujeitos passivos que, ~~não tendo posteriormente procedido à entrega de declarações no regime de tributação separada,~~ tenham indicado a opção pela tributação conjunta através da declaração de rendimentos apresentada fora dos prazos referidos no artigo anterior.

2 —

Artigo 5.º

Efeitos da opção

1 - Quando os sujeitos passivos tenham exercido a opção referida no artigo 3.º, há lugar à anulação oficiosa da liquidação segundo o regime da tributação separada e à emissão de nova nota de liquidação.

2 - O processo executivo instaurado em virtude do não pagamento da nota de cobrança do IRS relativo a 2015, com base em declaração liquidada segundo o regime de tributação separada, é susgado desde a data de exercício da opção prevista no artigo 3.º

3 - Verificada a falta de pagamento de nota de cobrança de IRS relativo a 2015, liquidada segundo o regime de tributação conjunta, o processo executivo suspenso será retomado mediante convalidação do título executivo”.

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2016

Os Deputados